

DESAFIOS E AVANÇOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO:

Uma Análise Racial dos Adolescentes em Conflito com a Lei na Amazônia.

Aymée Idália Silva Luz¹

Tainara Cardoso Jorge Fróes²

Lília Iêda Chaves Cavalcante³

Resumo: A trajetória das crianças e adolescentes no Brasil é marcada por violações de direitos e experiências de privações, especialmente para os mais pobres, que sofreram maus-tratos e abandono. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi estabelecido em 2012, visando promover a responsabilidade e a reintegração social dos adolescentes em conflito com a lei. Outrora, a precarização das políticas públicas e a má gestão de recursos afetam a vida dos adolescentes e suas famílias, exacerbando a questão social. A família é muitas vezes responsabilizada pela conduta dos adolescentes, sem considerar os contextos socioeconômicos que contribuem para essas situações, além de demonstrar marcadores sociais de raça predominantes. Este artigo propõe uma reflexão crítica sobre a interseção entre raça, políticas públicas e a realidade das famílias, contribuindo para um debate mais amplo sobre a eficácia e a justiça do sistema socioeducativo no Brasil.

Palavras-chave: Socioeducação; Adolescência; Políticas Públicas; Família; Raça.

Abstract: The trajectory of children and adolescents in Brazil is marked by rights violations and experiences of deprivation, especially for the poorest, who have suffered abuse and abandonment. The National Socio-Educational Assistance System (SINASE) was established in 2012, aiming to promote responsibility and social reintegration of adolescents in conflict with the law. Previously, the precariousness of public policies and the mismanagement of resources affect the lives of adolescents and their families, exacerbating the social issue. The family is often held responsible for the conduct of adolescents, without considering the socioeconomic contexts that contribute to these situations, in addition to demonstrating predominant social markers of race. This article proposes a critical reflection on the intersection between race, public

¹ Bacharel, Universidade Federal do Pará, E-mail - aymee.mm1@gmail.com

² Bacharel, Universidade Federal do Pará, E-mail - tainaracardosojorge@gmail.com

³ Doutora, Universidade Federal do Pará, E-mail - liliaccavalcante@gmail.com

policies and the reality of families, contributing to a broader debate on the effectiveness and justice of the socio-educational system in Brazil.

Keyword: Socio-Educational; Adolescent; Public Policies; Families; Human Race.

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Socioeducativo Brasileiro, criado para atender adolescentes em conflito com a lei, apresenta uma trajetória marcada por desafios e transformações. Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, a busca por uma abordagem mais humana e efetiva ganhou destaque, embora muitos problemas persistem até os dias atuais. Neste contexto, a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) se destaca como um importante dispositivo na implementação das medidas socioeducativas, enfrentando não apenas as complexidades do sistema, mas também as especificidades regionais. Um aspecto preocupante é a predominância racial dos adolescentes em cumprimento de medida de internação, refletindo desigualdades estruturais e sociais que permeiam a sociedade brasileira. Dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) evidenciam essa questão, revelando a necessidade urgente de políticas que abordem as raízes da violência e da criminalidade juvenil, além da precarização das políticas públicas.

Ademais, a análise do papel da família neste contexto é fundamental para compreender as expressões da questão social que afetam esses adolescentes. Este artigo propõe uma reflexão crítica sobre a interseção entre raça, políticas públicas e a realidade das famílias, contribuindo para um debate mais amplo sobre a eficácia e a justiça do sistema socioeducativo no Brasil.

2 BREVE HISTÓRICO SOBRE O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DESTINADO A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL.

A trajetória das crianças e dos adolescentes no Brasil constitui-se num processo, tanto histórico como social, marcado por experiências de privações e violações. Durante décadas, crianças e adolescentes eram vistos como objetos de tutela para os interesses de exploração de autoridades que existiam sobre elas,

especialmente as de classe social baixa. Consequentemente, estes viveram suas infâncias e adolescências marcadas por maus-tratos, abusos sexuais, miséria, fome, negligência, escravização de trabalho e abandono, e eram vistos como desvalidos pela sociedade e o Estado (Rizzini ; Rizzini, 2004).

Por conseguinte, no mesmo período foram criados diversos órgãos, como a Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor (FUNABEM) e as suas correspondentes estaduais às Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEMs), que atendiam crianças abandonadas e também menores considerados “delinquentes”, os quais eram associados à criminalidade oriunda da pobreza, o interesse pela infância abandonada era considerada uma forma de proteger o futuro do País, pois a infância e adolescência cresciam nas ruas (Rizzini 2007). Outrossim, em 1927 foi promulgado o Código de Menores, que pela primeira vez utilizava a atenção integral no Brasil.

A nova Constituição Cidadã de 1988 alavancou a sociedade brasileira para umas das principais sociedades que se importam com o real sentido da Proteção integral infanto juvenil, pois através do artigo 88 do Estatuto da Criança Adolescente foi estabelecida a necessidade da criação de conselhos do direito e de proteção dessa população. Assim, em 12 de outubro de 1991, a Lei nº 8.242 implementou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), principal órgão do sistema de garantia de direitos, por meio de gestão compartilhada entre governo e sociedade. Além disso, em 2012, através da aprovação do órgão, houve mais um avanço nas diretrizes da proteção e defesa dos direitos, instituído pela lei nº 12.594/2012 o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Política Pública que regulamenta a execução das medidas socioeducativas.

Tendo em vista a necessidade de regulamentar as medidas de socioeducação, surge o SINASE, destinado à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais destinados aos adolescentes, por esse meio o adolescente que cometer algum ato considerado criminoso pela lei penal é classificado como infração e o adolescente não pode ser incluído no sistema prisional, sendo assim responsabilizado por sua ação incentivando a sua reparação, a socioeducação é o exercício de oferecer aos adolescentes ferramentas e diretrizes a fim de que tenham condições de fazer

melhores escolhas, encontrando uma nova oportunidade de convívio em sociedade (Coutinho Moreira; De Oliveira, 2020).

Outrossim, posteriormente, o SINASE regulamenta e inclui as medidas de privação e restrição de liberdade, como internação, semi-internação e liberdade provisória; e também as medidas socioeducativas, como as de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. O adolescente é atendido pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) na esfera da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. O conjunto de princípios, regras e critérios que envolvem a execução, o direito à convivência familiar é traçado como fundamental no período do cumprimento da medida socioeducativa como forma de contribuir no contínuo desenvolvimento dos laços afetivos, no desenvolvimento psicológico do adolescente, e na construção pessoal de seus valores.

O SINASE estabelece como objetivos centrais do cumprimento da medida socioeducativa para o adolescente em conflito com a lei:

I - “a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação”

O adolescente está em pleno desenvolvimento, tanto moral como social, então se faz necessária a reflexão das consequências de suas ações, e o meio apontado pela legislação é a aplicação de medida socioeducativa. Ademais, as medidas não devem ser pensadas de forma punitivista, pois essas ações contradizem os avanços das leis de proteção para esse grupo, foi superado. O cumprimento da medida socioeducativa contribui para a construção e o desenvolvimento pessoal do adolescente em conflito com a lei, sendo, neste caso, pautada pelo viés educativo, procurando alterar de forma intencional a relação do adolescente consigo e com a coletividade.

II – A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;

A execução de tais medidas não pode ter caráter repressivo, sendo destinada ao adolescente a responsabilização individual, no sentido de que este possa vislumbrar a importância da relação com o meio social, como forma de integração da família que está diretamente envolvida no cumprimento da medida socioeducativa.

Assim também a medida socioeducativa visa a plena execução do direito social, de proteção e educação daqueles que estão fragilizados.

2.1 A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Nesse sentido, a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), responsável pela coordenação da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do Pará e pela execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade (semiliberdade e internação) e pela medida cautelar (custódia e internação provisória) na Região Metropolitana de Belém e nos municípios de Santarém (Oeste do Pará) e Marabá (Sudeste do Pará), possui 14 Unidades de Atendimento Socioeducativo (UASE), entre as quais uma feminina. Sua implementação possui o objetivo de desenvolver ações socioeducativas fundamentadas nos princípios dos direitos humanos, por conseguinte, busca alinhar bases éticas e pedagógicas, por fazer parte do Sistema de Garantia de Direitos. Assim, os adolescentes que são inseridos para o cumprimento das medidas socioeducativas de internação não deixam de estudar e de garantir os direitos socioassistenciais, pois na unidade que estará internado pode ter acesso à sala de aula, através da continuidade dos estudos que por vários fatores são interrompidos ao longo da vida, além do direito ao acompanhamento médico e odontológico quando necessário.

Ademais, as unidades de atendimento socioeducativo do Pará realizam a capacitação e a inclusão por meio de diversos cursos desenvolvidos nas unidades de atendimento que preparem os adolescentes para o mercado de trabalho, como cursos profissionalizantes, também em atividades lúdicas e artísticas, promovendo o fortalecimento dos vínculos afetivos nas relações familiares. Além disso, anualmente, de acordo com cada gestão, são traçados metas e projetos para serem desenvolvidos pela equipe multiprofissional nas perspectivas propostas pelo SINASE, apoiadas no artigo 100 do ECA. Este prevê princípios que regem a aplicação das medidas socioeducativas em geral, que direciona a melhor forma de reparação dos danos.

Ana Carolina Albuquerque de Barros (2021) faz uma análise crítica das medidas socioeducativas sobre o sistema de responsabilização trazido pelo Estatuto entendido como um Direito Penal Juvenil e sobre o caráter pedagógico que deve ser traçado ao longo dos meses do cumprimento da medida:

Pelo princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, têm-se necessário o caráter pedagógico da resposta estatal ao cometimento de atos infracionais, como bem se observa no artigo 100 do ECA, em que se dispõe que “na aplicação das medidas, levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas”. Todavia, esse caráter pedagógico deve materializar-se a partir de projetos educativos que considerem as necessidades do adolescente e possibilitem um reforço dos vínculos dele com família e comunidade, como forma de possibilitar a reintegração desse indivíduo. (De Barroso, p. 4. 2021)

As ações socioeducativas e projetos realizados com os socioeducandos, pretendem priorizar e exercer influência sobre a vida dos adolescentes e jovens, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida com pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual). Com isso, espera-se que os adolescentes possam vir a assumir um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária.

Tais oportunidades podem ser criadas a partir de um direcionamento apontado pelo Plano Individual de Atendimento (PIA) – (composto pelas avaliações iniciais e estabelecimento de metas – multidisciplinares) – elaboração por equipe multidisciplinar (Psicólogo, Pedagogo e Assistente social), que resultará no cumprimento de metas estabelecidas no âmbito social, familiar, comunitário, social, pedagógico, saúde e desenvolvimento. Assim sendo, o PIA constitui-se então por um relatório individualizado para cada adolescente em privação de liberdade, cujo conteúdo está previsto em lei específica:

Como descrito no Art. 54. SINASE

Constarão do plano individual, no mínimo:

I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - Os objetivos declarados pelo adolescente;

III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - Atividades de integração e apoio à família;

V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - As medidas específicas de atenção à sua saúde

O PIA deverá orientar o cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente, particularmente nos casos em que há o imperativo da privação de liberdade. Esta deve ter no mínimo de seis meses de cumprimento e no máximo três anos, dependendo do ato infracional praticado pelo adolescente, do seu

comportamento e do cumprimento de seus deveres dentro das unidades socioeducativas, juntamente com a observância das metas estabelecidas pelo PIA. A legislação que pauta a socioeducação e a maneira do cumprimento de cada medida socioeducativa deve ser analisada na prática de como vem sendo desenvolvida, refletindo se a realidade é estabelecida dentro do que está previsto na lei.

3 PREDOMINÂNCIA RACIAL DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO EM UMA UNIDADE NO PARÁ E COMPARATIVO COM DADOS DO SINASE NO BRASIL.

Os adolescentes em cumprimento da medida traz à tona preconceitos oriundos de um sistema tradicionalmente punitivista e desigual, segundo dados coletados no ano de 2023 (última pesquisa até o presente momento), pelo SINASE, no recorte de Raça/Etnias dos adolescentes do Sistema Socioeducativo em Restrição e Privação de Liberdade de todo o país, constatou-se que 7.540 (sete mil quinhentos e quarenta), ou seja, cerca de 63,8% dos/as adolescentes que ingressaram no sistema socioeducativo brasileiro se declaram de cor parda/preta, 2.633 (dois mil seiscentos e trinta e três) de cor branca (22,3%), 8 (oito) de cor amarela (0,1%), 53 (cinquenta e três) indígenas (0,4%), 1 (um) quilombola, além de 214 (duzentos e quatorze) adolescentes sem registro quanto à cor da pele ou etnia, e 802 (oitocentos e dois) sem informação relatada por alguns estados, representando 6,8% dos/as adolescentes.

Em determinada Unidade Socioeducativa do Estado Pará, foram colhidas as informações de 18 adolescentes a partir da leitura de documentos que constituem os prontuários, informando a autodeclaração racial. A saber, dos 18 adolescentes que cumprem medida de internação na Unidade Socioeducativa, 12 adolescentes declararam-se pretos e pardos, os outros adolescentes 4 declararam-se brancos e os outros, 1 não soube se autodeclarar e 1 se declarou amarelo.

O adolescente em cumprimento de medida de internação possui predominância racial no sistema socioeducativo, e desenvolve-se diversas percepções acerca desse percentual histórico-racial, é notável que há um claro perfil dos socioeducandos que ocupam os espaços de internação. Apesar de dados tão alarmantes, percebe-se avanços no que diz respeito a essa população, pois, nos dados disponibilizados na pesquisa do SINASE dos anos de 2015, 2016 e 2017, representavam, respectivamente, 14,67%, 16,54% e 36% desta população. Apesar dos mínimos

avanços, a predominância racial ainda é um marcador social, refletindo o preconceito existente aos adolescentes pretos/pardos que são grande parte dos socioeducandos.

3.1 EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL, PRECARIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E FAMÍLIA.

A precarização das políticas públicas, as expressões da questão social tornam-se caminhos que impulsionam o adolescente ao envolvimento com o ato infracional, a ausência dos direitos básicos causam impactos negativos aos adolescentes e seus familiares que necessitam do básico para a sobrevivência, como alimentação, moradia e saúde, em um sistema capitalista os mínimos sociais tornam-se muito distantes. Ademais, a má administração dos recursos públicos que deveriam ser destinados à proteção da infância e juventude, e o investimento na educação e no lazer, passam a ser quase inexistentes, tornando o Estado um dos principais responsáveis pelos elevados índices de adolescentes que entram em conflito com a lei, pois este também tem responsabilidade de proteção à infância e adolescência. No entanto, percebe-se que o Estado se retira da responsabilidade, e responsabiliza o terceiro setor a desenvolver projetos destinados à adolescentes e seus familiares.

A família é culpabilizada pelo ato infracional do adolescente, responsabilizada a reeducar, mas são diversos pontos da expressão da questão social que geram necessidades e ausências em alguns casos de participar juntamente com estes adolescentes processo árduo que está implicado na família.

Segundo Flávia Biroli, falar sobre família e o contexto social é falar das relações de gênero:

“Também não é possível falar de família sem falar das relações de gênero – e refiro-me aqui ao gênero como a construção social do significado de ser mulher e de ser homem, atribuindo características, habilidades e funções aos indivíduos segundo o seu sexo. O gênero é uma categoria fundamental para se pensar a família. Permite entendê-la como sistema de relações que define de maneiras muito diferentes as vidas e as oportunidades de mulheres e de homens, ainda que tomem parte de um mesmo arranjo familiar. Há uma relação direta entre as formas assumidas pela vida doméstica numa sociedade e os papéis atribuídos a mulheres e homens”. (2014, p.8)

“O fato de as mulheres passarem a ser, muitas vezes, as principais provedoras do domicílio, não redefinirá as alocações de tempo, elas continuariam a dedicar muito mais tempo do que os homens à vida

doméstica, gerando o que se passaria a chamar, a dupla jornada de trabalho". (2014, p. 14)

Entretanto, essa concepção foi delineada no âmago do desenvolvimento capitalista e do liberalismo econômico (séc. XVIII e XIX) quando com a separação entre casa e empresas, se conformou uma nova forma de família (família nuclear burguesa). Nesse momento, foi delegada a ela a responsabilidade pela reprodução social e junto une-se também elas os problemas e os conflitos gerados na esfera de produção, uma vez que, à medida que o capitalismo produz cada vez mais riquezas, produz também miséria da classe trabalhadora. Portanto, a base material da questão social (Iamamoto, 1997) está na economia capitalista, sua raiz está na contraditória relação de produção capitalista entre o capital e o trabalho.

[...] É impressionante constatar como o econômico invade as relações sociais e como certas práticas retiram cidadania dos sujeitos, fragilizando a sua já frágil condição humana. Não dialogam com os sujeitos em sua plenitude, desconsideram a sua consciência política, reduzindo o campo de intervenção do Serviço Social ao mero atendimento pontual da solicitação das pessoas. [...] (Martinelli, 2006, p.11)

É necessário pensar a prevenção como um aspecto fundamental na proteção, entretanto, essa proteção não está restrita às famílias, portanto, extrapola as suas possibilidades individuais. Para haver uma reeducação efetiva no cumprimento da medida de socioeducação, é preciso existir a participação da família dentro de suas realidades. Deve-se, portanto, analisar quais os obstáculos que dificultam tal existência, seja ela cultural, econômica, espacial e dentre diversos outros fatores, devem ser investigados e contornados, assim o desenvolvimento do adolescente e da família neste difícil processo, passa a ser compreendido e não culpabilizado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou a trajetória histórica e social dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, destacando os avanços e desafios enfrentados pelo sistema socioeducativo. Desde a criação de legislações voltadas para a proteção da infância até a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), foi possível observar um movimento em direção à responsabilização pedagógica, que busca não apenas punir, mas também reintegrar os jovens na sociedade. Entretanto, a predominância racial entre os adolescentes em medidas de internação revela a continuidade de desigualdades estruturais que precisam ser abordadas. O fato de mais de 60% dos jovens se declararem pardos ou pretos ilustra o impacto das

condições socioeconômicas sobre a juventude, evidenciando a urgência de políticas públicas mais inclusivas e efetivas.

A precarização das políticas sociais e a má gestão dos recursos destinados à proteção da infância e juventude refletem um sistema que, muitas vezes, falha em atender às necessidades básicas desses adolescentes e suas famílias. É crucial que o Estado assuma sua responsabilidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares, evitando a culpabilização e promovendo um suporte integral que considere o contexto social e econômico em que esses jovens estão inseridos.

Por fim, este estudo reforça a importância de um olhar crítico e aprofundado sobre as políticas socioeducativas, que deve ser pautado pela inclusão, respeito à diversidade e promoção dos direitos humanos. A construção de um futuro mais justo e igualitário para os adolescentes em conflito com a lei, em grande parte, de ações coletivas e de um compromisso efetivo de todos os setores da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. (1990). Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Brasília, DF.

Brasil, Presidência da República. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Levantamento nacional SINASE 2017. 2019.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. acesso em: 20 agos. 2024.

BIROLI, Flávia. **Família: novos conceitos** / Flávia Birolí. – São Paulo : Editora Fundação Perseu Abramo, 2014.

COUTINHO Moreira, A. G. ; De Oliveira, G. C. O **SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO ENQUANTO VIOLADOR DO DIREITO À CONVIVÊNCIA E ATUAÇÃO FAMILIAR: UMA ANÁLISE NO CONTEXTO DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**. Revista FIDES, v. 11, n. 2, p. 371-389, 21 jan. 2021. Pag. 40.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (2006). Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – **SINASE**. Brasília, DF: Conanda.

DE BARROS, Ana Carolina Albuquerque. **AS FINALIDADES DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA À LUZ DAS TEORIAS DA PENA**. profissional. Revista Emancipação, ano 6, nº 1. Ponta Grossa: UEPG, 2006.

IBGE. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html?=&t=downloads> . Acesso em: 22 Ago. 2024.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Reflexões sobre o Serviço Social e o projeto ético-político profissional**. Revista Emancipação, ano 6, nº 1. Ponta Grossa: UEPG, 2006.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

_____; RIZZINI, Irma. A Institucionalização de Crianças no Brasil: percursos históricos e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-a-adolescente/155146196> < acesso em 15 ago. 2023

<https://fasepa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Relatorio-de-Gestao-2023-diagramacao-ascom.pdf> < acesso em 26 set. 2024

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase20231.pdf> < acesso em 18 jul. 2024